



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° DE 2017
(Do Sr. Dep. Damião Feliciano)

Dispõe sobre a cobrança, pela Entidade Operadora Federal do Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional – PISF, de tarifa das Entidades Operadoras Estaduais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei trata do termo inicial de cobrança de tarifas e taxas pela Entidade Operadora Federal do Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional – PISF.

Art. 2º A cobrança, pela Entidade Operadora Federal do Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional – PISF, de tarifas e taxas das Entidades Operadoras Estaduais terá início após 5 (cinco) anos da entrada em operação do empreendimento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A transposição do Rio São Francisco é um projeto iniciado em 2006 para deslocamento de parte das águas do referido Rio em benefício dos estados do Ceará, Pernambuco, Paraíba e Rio Grande do Norte, designado pelo Governo Federal como Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional - PISF.



O Poder Executivo, por meio do Decreto nº 8.207/2014, designou a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba (Codevasf) como Operadora Federal do PISF. Essa entidade, além de outras atribuições, será responsável pela cobrança de tarifa dos estados receptores das águas do São Francisco, o que está previsto para ocorrer até 26 de março de 2018, de acordo com a Resolução nº 1.133/2016, da Agência Nacional de Águas (ANA).

O Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional é uma das mais ambiciosas obras da engenharia brasileira. Tem o objetivo de auxiliar no combate às secas que assolam a região. A solução, imaginada ainda em meados do século XIX, tornou-se técnica e politicamente viável apenas recentemente.

Seus resultados, porém, devem amadurecer antes de frutificar. A chegada das águas certamente terá um impacto econômico muito positivo para as regiões alcançadas, entretanto será necessário que o setor produtivo, as prefeituras, as comunidades, os agricultores, o estado, enfim, toda a sociedade absorva os novos recursos antes de lhes dar o efeito produtivo esperado.

Nesse sentido, entendemos que os estados receptores precisarão de algum tempo para que possam fazer frente ao pagamento necessário pelos serviços prestados pela Codevasf.

Entendemos que a transposição é um investimento do Brasil na solução para a falta de água no semiárido nordestino. A integração daquela região ao sistema econômico nacional terá consequências positivas para todo o país, que se agregarão aos benefícios advindos da melhora na qualidade de vida das populações da região.

Diante do exposto, apresentamos este projeto a fim de que a cobrança de tarifas pela Operadora Federal (Codevasf) seja feita não apenas a partir de critérios técnicos, mas também a partir da melhor temporalidade possível para garantir o máximo benefício à nossa economia e aos nossos cidadãos.



Consideramos que o período de cinco anos será suficiente para que os impactos positivos na região se revertam em ganhos suficientes aos estados para que o justo pagamento pelos serviços da Codevasf não seja apenas um oneroso peso às suas já debilitadas contas.

Sala das Sessões, de 2017

Deputado **Damião Feliciano**
PDT/PB